



Pindamonhangaba,

de

de 197

Lei nº 1.292 de 27 de Dezembro de 1971

Dispõe sobre concessão de vantagens pecuniárias a servidores estabelizados e dá outras providências.

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, aprova e êle promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º- Os servidores públicos municipais, não estatutários, que adquiriram estabilidade por força de Lei nº 193, de 7 de dezembro de 1953 e nos termos do artigo 252 da Lei nº... 1.225 de 18 de fevereiro de 1971, passam a ter direito a percepção das seguintes vantagens pecuniárias:

I- Gratificação adicional por tempo de serviço, obedecendo o que dispõe o artigo 167 da Lei nº 1.225 de 18 de fevereiro de 1971;

II- Sexta-parte dos salários e adicionais de acordo com o que estabelece o artigo 169 da mesma lei ^{de} que trata o item I.

Artigo 2º- Será concedida ainda, aos servidores a que se refere o artigo 1º desta lei, licença prêmio nos expressos termos dos artigos 110,111,112,113,114 da Lei nº 1.225, de 18 de fevereiro de 1971.

Artigo 3º- Os efeitos desta lei passarão a vigorar a partir de 1º de Janeiro de 1972.

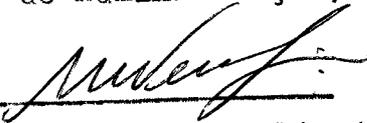
Artigo 4º- As despesas decorrentes dos benefícios previstos nos artigos 1º e 2º, correrão por verbas próprias do orçamento municipal, que serão suplementadas de acordo com a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 27 de dezembro de 1971


Dr. Caio Gomes Figueiredo
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Departamento de Administração,
em 27 de dezembro de 1971.


Maria Vera de O. Faria- Diretora